



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 28 de setembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 657/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores Dr. Paulo Roberto Travassos, Dr. Abrahão Mendonça, os Auditores Substitutos Dr. Leonardo Antunes Ferreira e Dr. Wagner Vieira Dantas e o Procurador Dr. André Luiz G. Valentim, ausências dos Auditores Dr. Cláudio Carneiro e Dr. Vitor Marcelo Aranha, reuniu-se às 15h10min do dia 28 de Setembro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1293/10

Denunciado: Jhonatan da Silva Moraes (Atleta do C.F Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X C.F Rio de Janeiro

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 18/09/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 1294/10

Denunciado: Erick Brendon Pinheiro Silva (Atleta do Botafogo F.R)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Botafogo F.R X Serra Macaense

Categoria: Infantil

Data jogo: 18/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 1295/10

Denunciado: Alisson Thiago Reis Moreira (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Juventus FC X Serra Macaense

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 18/09/2010

Rep. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 1296/10

Denunciado: Zedilson Nicolau da Silva (Técnico do Nilópolis F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X Nilópolis F.C

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 18/09/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner Vieira Dantas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

6) Processo: nº 1297/10

Denunciado: Isabela Cristina Lima Ferreira (Atleta do C.R Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CEPE Caxias

Categoria: Feminino – Sub 17

Data jogo: 18/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio

Auditor Relator: Dr. Paulo Roberto Travassos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 1298/10

Denunciado: Volta Redonda F.C (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Bangu A.C X Volta Redonda F.C

Categoria: Feminino – Sub-17

Data jogo: 18/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$300,00(trezentos)reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 1299/10

1º) Denunciado: Vinicius Pereira de Freitas (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Wellington Carlos da Silva (Atleta do América F.C.)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC X América F.C

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 18/09/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas e Dra. Letícia Rodrigues(América)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: A Procuradoria desclassificou quanto ao 2º denunciado para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 1300/10

1º) Denunciado: Fabiano Rosa Pereira (Treinador do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

2º) Denunciado: Evandro Rangel Reis (Preparador Físico do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

3º) Denunciado: Luan Ferreira da Cruz (Atleta do C.F Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Carlos Alberto Guimarães Filho (Atleta do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: C.F Rio de Janeiro X Goytacaz FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 18/09/2010

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas(Rio de Janeiro) e Revel(Goytacaz)

Auditor Relator: Dr. Marcos Kac

Testemunha: Sr. Sergio Thiago Farias(Árbitro) – CPF: 095781627-82



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pelo Presidente o sr. Sergio respondeu:
“que o depoente pode afirmar que ouve uma falta a favor do Goytacaz, em seu lado oposto, quando na formação da barreira viu o atleta Carlos Alberto empurrar e derrubar o atleta Luiz Felipe do C.F Rio de Janeiro; que tal fato se deu fora da disputa de bola; que o depoente, levantou a bandeira, comunicando ao árbitro o ocorrido, quando então, o acusado foi expulso com cartão vermelho direto”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas)partidas, quanto à desclassificação do art. 258, II para o art. 258, caput, do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 3(três)partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 1301/10

Denunciado: Bonsucesso F.C (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Juniores

Data jogo: 15/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD, tendo em vista que a obrigação já se encontra cumprida. Entretanto ressalta esta comissão de que a infração desportiva, se perfectibiliza, no momento do não cumprimento da obrigação. Contudo, acolhendo o pedido da procuradoria e levando-se em conta o pequeno prazo de atraso, foi o denunciado absolvido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h00min.

Rio de janeiro, 28 de setembro de 2010.

**Dr. Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**